

CONTRATO Nº 75/2021.

DATA: 04/05/2021.

CONTRATO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87613204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SUCSUL COMERCIO DE SUCOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Basilio Zorzi, nº 157, sala 03, Bairro Jardim Glória, na cidade de Bento Gonçalves - RS, inscrita no CNPJ nº 88.754.429/0001-15, representada neste ato pelo **Sr. Matheus Ferrari**, residente e domiciliado na Estrada Linha Leopoldina, S/N, KM 03 Vale doas Vinhedos na cidade de Bento Gonçalves - RS, portador do CPF nº. 015.636.460-30, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de Gêneros Alimentícios para a Merenda escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Rodeio Bonito - RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A CONTRATADA na qualidade de vencedora da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 01/2021 de 25 de março de 2021, a qual está vinculada este instrumento de contrato, se compromete a fornecer para o CONTRATANTE, os seguintes produtos:

Empresa: SUCSUL COMERCIO DE SUCOS LTDA						
Item	Quant.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
40	300	UN	Gelatina 1kg	Bondeli	11,30	3.390,00
TOTAL DOS PRODUTOS						3.390,00

Cláusula Segunda - Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento dos gêneros alimentícios e gás butano, objeto da cláusula anterior, cobrará do CONTRATANTE o valor total de R\$ **3.390,00** (Tres mil trezentos e noventa reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto da clausula primeira em até 10 (dez) dias após a entrega de cada remessa solicitada, mediante apresentação de nota fiscal e atestada a conformidade com o objeto licitado.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I- Os gêneros alimentícios, objeto deste contrato, deverão ser fornecidos em dia e horário de expediente de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, no prazo máximo de 03 (três) dias, sendo que os pedidos serão realizados todas as segundas-feiras e a

entrega deverá ser feita na quinta-feira nas respectivas escolas conforme solicitado no pedido, totalizando 05 escolas, 02 localizadas na zona rural e 03 na zona urbana.

II- Os preços do objeto contratado não sofrerão alteração em virtude de fretes impostos ou, quaisquer outras despesas.

III- A CONTRATANTE se reserva o direito de adquirir apenas parte do objeto contratado, até a data limite de 31 de dezembro de 2021.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava- Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

P/A - 2045 / 3390.30.07.00.00.00 – Gêneros de alimentação / RV – 20

P/A - 2039 / 3390.30.07.00.00.00 – Gêneros de alimentação / RV – 1004

P/A - 2041 / 3390.30.07.00.00.00 – Gêneros de alimentação / RV – 1002

P/A – 2041 / 3390.30.04.00.00.00 - Gás e Outros Materiais Engarrafados / RV - 1002

Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal e Gestora do Contrato a Nutricionista, Sra. Andrea Gambetta como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, dia 04 de maio de 2021.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SUCSUL COMERCIO DE SUCOS LTDA
CNPJ: 88.754.429/0001-15
CONTRATADA

Gestora do Contrato
Andrea Gambetta
Nutricionista

Testemunhas: 1º _____

2º _____

De acordo em data supra

Assessoria jurídica.